

LICITAÇÃO: 068/2020

PROTOCOLO: 1961/2020

MODALIDADE: Tomada de Preços para Empreitada de Obras e Serviços de Engenharia

TIPO: Menor Preço Global

O Prefeito de torres em exercício, Sr. Fabio Amoretti, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações torna público para o conhecimento dos interessados do ramo em participar do processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO MATERIAIS, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DE CONVIVÊNCIA NA ALDEIA INDIGÊNA NO MUNICÍPIO DE TORRES/RS**, que devem apresentar a documentação e a proposta, devidamente envelopados, até às **8:30 do dia 03/04/2020** ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data. A Abertura dos envelopes será às **8:30** do mesmo dia na sala de abertura de licitações da Prefeitura Municipal de Torres, situada na Rua José Antônio Picoral, 79, 2º andar, Centro e será procedida pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 1.003/2019. O certame será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, bem como pela Lei Complementar 123/2006 e Lei Municipal 4.721/2014. O tipo de licitação será **Empreitada Menor Preço Global**, consoante às condições estatuídas nesse edital e seus anexos.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente aos objetos ora licitados, cadastradas no Município de Torres/RS, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até **o terceiro dia anterior** ao fixado para o recebimento das propostas.

Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas, tais como: carga, descarga, transportes/fretes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não neste Edital.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO MATERIAIS, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DE CONVIVÊNCIA NA ALDEIA INDIGÊNA NO MUNICÍPIO DE TORRES/RS**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, mediante as condições e especificações estabelecidas neste Edital, Anexo I, **Memorial descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Projeto Arquitetônico**.

1.2. **PRAZO DE EXECUÇÃO** - Será de **05 (cinco) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

1.3. Para fins de recolhimento das garantias para participação no certame considerar-se-á o Preço Orçado (PO) de: **R\$ 123.964,31** (cento e vinte e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais com trinta e um centavos).

1.4. **O licitante deverá baixar o aplicativo para cotação de preços no endereço <https://torres.rs.gov.br/licitacoes/> arquivo “Auto Cotação”.**

1.5. O pagamento dos serviços aqui licitados será realizado com recursos do **PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS PARA SAÚDE INDIGÊNA** e/ou **recursos próprios do município**, através do **PLANO DE APLICAÇÃO**, de acordo com a **Portaria nº 946/2015**.

a) A reunião para abertura dos envelopes contendo “documentação” e “proposta de preços” será realizada na mesma data e horário, acima estipulados, na sala de abertura de Licitações da Prefeitura

de Torres, com a presença ou não dos proponentes.

- b) **Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas** para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e ou enviadas por qualquer meio, anteriormente à data do vencimento.
- c) Integram este Edital, independente de transcrição, os seguintes **anexos**:

| | |
|------------|---|
| Anexo I | Objeto e termo de referência |
| Anexo II | Projeto básico |
| Anexo III | Minuta do contrato |
| Anexo IV | Declaração do Artigo 7º da Constituição Federal |
| Anexo V | Declaração de Microempresa |
| Anexo VI | Declaração de idoneidade e do Artigo 9º da Lei Federal 8.666/93 |
| Anexo VII | Declaração de visita |
| Anexo VIII | CRC – Ficha Cadastral |
| Anexo IX | Recibo de retirada de edital |

2

1.1. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS:

Os documentos e as propostas, exigidos no presente Edital, deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 e 02, contendo em sua parte externa fronteira, como sugestão, as seguintes indicações:

| | |
|--|--|
| AO MUNICÍPIO DE TORRES RUA JOSÉ ANTÔNIO PICORAL, 79, CENTRO SETOR DE LICITAÇÕES – 2º ANDAR TOMADA DE PREÇOS Nº 068/2020 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA) FONE/E-MAIL | AO MUNICÍPIO DE TORRES RUA JOSÉ ANTÔNIO PICORAL, 79, CENTRO SETOR DE LICITAÇÕES – 2º ANDAR TOMADA DE PREÇO Nº 068/2020 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA) |
|--|--|

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas que atenderem, obrigatoriamente, as seguintes condições:

- a) apresentem os documentos de habilitação e da proposta, em envelopes, distintos que passamos a chamar de **ENVELOPE Nº 1**, ou envelope da "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**", e o **ENVELOPE Nº 2** ou o envelope da "**PROPOSTA DE PREÇOS**", no local, data e horário indicado neste Edital;
- b) que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas por Órgão Público;
- c) não será admitida nesta licitação a participação de empresas reunidas em consórcio, bem como a subcontratação total ou parcial dos serviços ora licitado;
- d) **QUE TENHAM REALIZADO A INSCRIÇÃO PRÉVIA NO "CADASTRO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE TORRES"**, mediante apresentação da documentação exigida no item 3 deste Edital;

Obs.: Interessados, não cadastrados ou com cadastro desatualizado ou vencido, deverão providenciar seu cadastramento, atualização ou renovação, **até 03 (três) dias antes** da data prevista para a realização da licitação através da apresentação dos documentos elencados no item 3 este Edital; sendo que será de inteira responsabilidade do licitante, a obtenção de informações quanto ao andamento do cadastro de sua empresa.

3 - DOCUMENTOS PARA CADASTRO – CRC

Conforme Anexo VIII.

3.1. Os documentos constantes do **item 3 e subitem 6.1.**, poderão ser apresentados em original ou por **cópia autenticada**. Sendo que as certidões emitidas via “INTERNET”, serão tidas como suficientes à perfeita comprovações da regularidade declarada, podendo ser comprovada na hora da abertura pela administração. Os documentos que não apresentarem data de vencimento serão considerados **90 (noventa) dias** a partir da data de emissão, inclusive as declarações.

3.2. Em se tratando de documentos autenticados por servidor do Departamento de Licitação do município de Torres – RS, estes serão autenticados a partir do original acompanhados da respectiva cópia, antes do horário marcado para abertura do certame.

3.3. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.4. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no item 2.1. do Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista.

3.5. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4 - DO REPRESENTANTE

4.1. Cada licitante poderá ter somente um representante para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, para responder por sua representada. O representante deverá estar munido de uma identidade com fé pública e de procuração ou credenciamento com poderes para esse fim, assinada pelo diretor ou responsável legal da empresa (se procuração, deverá estar com firma reconhecida em cartório competente). A procuração ou credenciamento será juntado aos autos do processo. Se o representante for proprietário/sócio da empresa deverá comprovar tal situação mediante documento.

4.2. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante. Neste caso, o portador dos envelopes poderá participar apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação na qualidade de representante da licitante, sendo-lhe vedado interferir no desenvolvimento dos trabalhos, seja por escrito ou verbalmente, sem prejuízo de participação da licitante no presente processo licitatório.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA

5.1. Os documentos e as propostas necessários à participação dos interessados na presente licitação serão entregues em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, contendo em sua parte externa e frontal os títulos DOCUMENTAÇÃO (envelope n° 01), PROPOSTA (envelope n° 02), a modalidade e número da licitação, o endereço, endereço eletrônico e a razão social da proponente.

6 - ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

6.1. O envelope 01 deverá conter:

- a) **Declaração** de que não utiliza e nem utilizará mão-de-obra direta ou

indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (**art. 7º, inciso XXXIII da C.F.**), Anexo IV.

- b) **Certificado de Registro Cadastral**, fornecido pelo Município de Torres/RS, com data de emissão **máxima de até três dias antes da data da abertura do presente certame.**
- c) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações**, se houver, ou alteração de contrato consolidada devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, ou **Registro Comercial** no caso de empresa individual acompanhado de suas alterações se houver.
- d) **Declaração** firmada pelo responsável legal e pelo responsável técnico/contador caso a empresa se enquadre em uma destas categorias, sob as penalidades da lei para comprovação de que a Licitante é beneficiária da **LC nº 123 (ME, EPP ou MEI)**. A ausência dessa declaração não inabilitará a microempresa ou empresa de pequeno porte, no entanto, significará a **DESISTÊNCIA** de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº123, de 14 de dezembro de 2006, art.44, conforme anexo V.
- e) **Comprovante de prestação de garantia** para licitar, podendo ser efetuada através de depósito em nome da licitante, na importância correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto (P.O.), nos termos do art. 31, III da Lei nº 8.666/93, em dinheiro (**Banco Banrisul - agência 0955 - conta corrente 04.042639.0-4**) ou nas demais modalidades indicadas no art. 56, do mesmo texto legal, que será restituído aos licitantes inabilitados.
- f) Registro ou Inscrição da licitante na entidade profissional competente **CREA** e/ou **CAU**, comprovada mediante apresentação de certificado ou certidão expedida pela entidade do Estado de origem da empresa licitante, vigente na data de abertura;
- g) Prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente, na data da publicação deste edital, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo **CREA ou CAU**, da seguinte forma:
 - g.1) a prova da empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços;
 - g.2) a prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de **atestado** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no **CREA** ou **CAU**, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e quantidades.

Obs.: O atestado acima referido será avaliado por um dos responsáveis técnicos da Diretoria de Projetos e Captação de

Recursos.

a) **Declaração de Visita Técnica**, Anexo VII.

Documentação complementar dentro do envelope 01:

- Declaração de **idoneidade e do Artigo 9º da Lei Federal 8.666/93** (Anexo VI);
- Cópia autenticada do RG/CPF ou CNH** do representante da empresa.

5

6.2. DA VISITA TÉCNICA NO LOCAL DA OBRA:

6.2.1. A licitante poderá, a seu critério, realizar ou não visita técnica no local onde deverá ser executado o objeto desta licitação.

a). Optando por fazer a vistoria, o Licitante deverá apresentar o Atestado de Vistoria emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Torres o qual lhe será entregue na data da vistoria.

b). Para fins de vistoria o licitante deverá agendar junto à Secretaria de Planejamento do Município, pelo telefone (51) 3626-9150, ramal 227, as dúvidas serão esclarecidas durante a visita.

c). Optando por fazer ou não fazer a vistoria, o Licitante deverá apresentar sua declaração, devendo utilizar-se do modelo de declaração constante no **anexo VII**.

6.2.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista solicitada no item 6.1., tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar à Comissão de Licitação as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

6.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.2.2., implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.2.4. No prazo de até 05 dias, a contar do recebimento da convocação, a licitante vencedora deverá contratar com a Secretaria de Fazenda.

7 - DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02)

7.1. O envelope 02 "**PROPOSTA**" deverá conter a proposta da licitante, bem como ser apresentada em papel que identifique a proponente ou identificada com carimbo padronizado do CNPJ, em 01 (uma) via, ser redigida no idioma nacional, datada e rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo, ainda, conter:

7.1.1. a razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail, se houver;

7.1.2. a identificação do estabelecimento bancário utilizado proponente (Banco, cód. Banco, Agência, cód. Agência e nº conta corrente);

7.2. O preço proposto é de exclusiva e total responsabilidade da licitante. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, prazo ou qualquer condição que importe na modificação dos seus termos originais.

7.3. Os valores das propostas deverão ser expressos em moeda corrente nacional, apresentados em função do objeto licitado, não se admitindo proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexeqüíveis.

7.4. O preço para cada categoria (devidamente especificados materiais e serviços) e preço total de cada item, deverá ser proposto em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerados nos mesmos todas as despesas (tributos, mão-de-obra, transporte e outros incidentes direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste edital).

7.4.1. Os preços deverão ser expressos em algarismos com 02 (duas) casas após a vírgula. Ocorrendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o preço unitário.

7.5. A **Proposta de Preços** deverá apresentar detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional dos serviços a serem executados, preços unitários, subtotais e total, (menor preço

por item), para a execução total do serviço.

7.6. Os serviços, objeto da presente licitação, serão executados pelos preços apresentados na proposta da licitante vencedora, sendo repactuáveis na forma prevista neste Edital.

7.7. O prazo de validade da proposta será, no mínimo, de **60 (sessenta) dias** a contar da data de abertura das propostas.

7.8. Deverá ser fornecida a garantia mínima de 5 (cinco) anos para os materiais e serviços prestados, observando-se a garantia do fabricante dos materiais a serem utilizados.

7.9. O prazo de execução dos serviços deverá ser de **05 (cinco) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

7.10. O licitante deverá baixar o aplicativo para cotação de preços no endereço <https://torres.rs.gov.br/licitacoes/> arquivo "**Auto Cotação**".

7.11. O licitante após instalação do aplicativo Auto Cotação deverá preencher seus dados cadastrais e posteriormente baixar o arquivo disponível para cotação dos itens deste certame disponível no mesmo endereço eletrônico de obtenção deste edital.

7.12. Após o preenchimento dos itens do processo cujo licitante terá interesse em participar com valores unitários e marcas, o arquivo de cotação **deverá** ser salvo em mídia digital "**Pen-Drive**", o qual será devolvido após o certame, e anexado ao **Envelope A – Proposta de Preços, juntamente com a proposta impressa**, devendo manter o nome do arquivo em extensão ".cot". (Exemplo: AC_LICITACAO_MODALIDADE_Nº_2020.cot)

OBS: Caso haja dúvidas quanto à instalação e utilização do aplicativo "Auto Cotação", os licitantes deverão entrar em contato com o Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Torres/RS pelo telefone (51) 3626-9170 – Ramal 217 e e-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

8 - DA ABERTURA E APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os envelopes contendo os documentos (01) e as propostas (02) serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação até o dia, hora e local citado no preâmbulo deste Edital.

8.1.1. Envelopes com os conteúdos invertidos (propostas no envelope de documentação e vice-versa) serão automaticamente excluídos da presente licitação.

8.2. Os envelopes poderão ser enviados por correio, via sedex ou protocolados junto a Comissão de Licitação, na Rua José Antônio Picoral, nº 79, 2º andar, Bairro Centro -Torres/RS – CEP 95560-000. Somente serão incluídos para participar do certame se entregues até o dia, hora e local citado no preâmbulo deste Edital.

8.3. Efetuados os procedimentos previstos no preâmbulo deste edital, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos "Documentos de Habilitação", os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes das licitantes.

8.3.1. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.4. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

8.4.1. Caso estejam presentes todos os representantes das licitantes, a Comissão poderá intimá-los diretamente, em sessão, da decisão sobre a habilitação ou inabilitação. Caso contrário, a intimação far-se-á por meio e-mail e carta com aviso de recebimento e declaração de conteúdo, etc. Em qualquer caso, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes.

8.4.2. Intimadas as licitantes diretamente em sessão, da decisão da Comissão, e havendo na sessão renúncia do direito de recorrer, de todos os licitantes, fato que deverá constar da ata, serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados com as propostas, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes "Proposta" das licitantes habilitadas.

8.4.3. Não havendo, na sessão, renúncia do direito de recorrer de todos os licitantes, fato que deverá constar da ata, a Comissão encerrará a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes de

"Proposta" devidamente fechados e rubricados, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o artigo 109 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4.4. Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.

8.4.4.1. Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes "Proposta", estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

8.4.4.2. Após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão comunicará por meio e-mail, carta com aviso de recebimento e declaração de conteúdo, etc. sua decisão quanto à habilitação ou convocará as licitantes para comunicar em sessão a sua decisão.

8.5. Publicada a decisão da Comissão no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br/link: MENU – LICITAÇÕES – CATEGORIA – ATAS E RESPOSTAS, abre-se o período recursal de que trata o art. 109, da Lei nº 8.666/93, salvo se presente, na sessão em que for tomada a decisão, representante legal da licitante, caso em que a intimação do ato será pessoal.

8.5.1. Decorrido o período recursal sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei ou tendo havido desistência expressa de todos os licitantes, a Comissão marcará nova data, horário e local para abertura dos envelopes "Proposta" das licitantes habilitadas.

8.5.1.1. A licitante poderá expressar sua renúncia ao direito de interpor recurso, diretamente em ata ou por meio de correspondência endereçada a Comissão, inclusive por e-mail.

8.6. Os envelopes com os documentos relativos às propostas das licitantes inabilitadas, não retirados pelos seus representantes na data de abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante vinte dias correntes contados da citada data. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

8.7. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes "Proposta" em seu poder.

8.8. Não será levado em consideração qualquer documento, com vícios, defeitos ou fora do prazo que se destine a inclusão neste certame, após a abertura dos envelopes.

8.9. A não apresentação de qualquer dos documentos relacionados no item 6.1., ou a apresentação em desacordo com a forma e quantidade estipulada, implicará na automática inabilitação da licitante.

8.10. Não sendo concluído o exame da documentação no mesmo dia, todos os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão, marcando-se data posterior para nova sessão, ocasião em que, concluído o exame da documentação, serão divulgados os nomes das licitantes habilitadas e/ou inabilitadas.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A Comissão Permanente de Licitação fará a abertura dos envelopes nº 02 "propostas", contendo as propostas das licitantes habilitadas, procedendo a rubrica das mesmas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

9.2. As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital, serão julgadas por MENOR PREÇO GLOBAL e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

9.3. Em caso de empate nas propostas apresentadas, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Art. 44 da Lei Complementar 123/2006. Caso não haja a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e, esgotado o disposto no §2º do artigo 3º da Lei 8666/93 será realizado sorteio público, conforme estabelecido no § 2º, Art. 45 da mesma Lei.

9.4. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no presente Edital.

9.5. Durante a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação, poderá convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais. As licitantes deverão atender às solicitações,

dentro de prazo a ser estipulado. Todas as comunicações e esclarecimentos deverão ser feitos por escrito.

9.6. Não se admitirá propostas que apresentem preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, bem como será desclassificada a proposta que não atenda às exigências deste Edital e com preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis.

9.7. A partir da data do resultado da licitação, contar-se-á o prazo para interposição de recursos relativos às propostas e ao resultado informado.

8

10 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1. Feita a classificação das propostas com o julgamento do objeto ao licitante classificado em primeiro lugar, a Comissão emitirá relatório conclusivo, encaminhando o processo ao Ordenador de Despesas para homologação e adjudicação.

10.2. Homologado o procedimento licitatório e decorrido o prazo para interposição de recurso, o resultado da Tomada de Preços para Obras e Serv. Engenharia, será publicado **no site da Prefeitura de Torres**, no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br /link: MENU – LICITAÇÕES – CATEGORIA – ATAS E RESPOSTAS.

10.2.1. Após, a licitante adjudicatária será notificada e convocada a receber a Nota de Empenho, assinar o Termo de Contrato ou receber instrumento equivalente;

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Das decisões proferidas em decorrência da presente licitação, caberá recurso por escrito à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva Ata, conforme preceitos do Artigo 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Os recursos advindos de atos praticados pela Comissão de Licitação, quando da habilitação ou inabilitação dos licitantes, assim como do julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivada por razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos;

11.3. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. Os recursos e ou as contrarrazões interpostos fora de prazo não serão conhecidos.

12 - DO CONTRATO E DO REAJUSTE

12.1. O Município de Torres convocará a licitante adjudicatária para assinar o termo de CONTRATO, aceitar ou retirar a Nota de Empenho no prazo de cinco (05) dias úteis a contar do recebimento da notificação formalizada sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item nº 18 deste Edital. O Contrato para o objeto do anexo I vigorará a partir da data de sua assinatura.

12.1.1. O prazo para assinatura do Contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Torres/RS.

12.2. É facultado ao Município de Torres, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o **contrato** em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este Edital ou revogar a licitação independente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

12.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

13 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- 13.2. Realizar no máximo 01 (uma) medição mensal com data acordada entre o contratado e técnico responsável pela fiscalização;
- 13.3. Para fechamento da medição mensal a contratada deverá estar com os relatórios de diário de obras (RDO) atualizados junto ao técnico responsável pela fiscalização;
- 13.4. O contratado deverá manter um preposto aceito pelo contratante, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- 13.5. A contratada deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, para o recebimento de cada parcela, acompanhado de comprovante de pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes nas relações subsequentes, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade;
- 13.6. A contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato.
- 13.7. A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
- 13.8. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados.
- 13.9. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas da execução do presente contrato.
- 13.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Tomada de Preços 005/2020, inclusive aquelas relativas as especificações.

14 - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- 14.1. Deverão ser observadas pela contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias à preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio do Município de Torres e ao público afeto e dos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas pertinentes.
- 14.2. O Município de Torres poderá a seu critério, determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela licitante contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da licitante contratada.
- 14.3. A licitante contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 14.4. O não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho, pela licitante contratada no prazo previsto, o Município de Torres poderá suspender os pagamentos a que fizer jus a licitante contratada, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pelo Município de Torres, rescindir o contrato firmado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além de proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato, obriga-se a:

- a) providenciar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura depois de verificado, por servidor do Município, a conformidade do objeto licitado às exigências do contrato e do processo licitatório;
- b) permitir ao pessoal encarregado do serviço objeto deste, livre acesso ao local de trabalho, para a execução dos serviços;
- c) a contratante nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência anormal ou irregularidade relacionada com a execução dos serviços ou fatos que puderam vir causar danos materiais ao patrimônio público;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo contratado, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela fiscalização municipal.
- f) proceder a fiscalização na execução do objeto pela CONTRATADA.
- g) efetuar o pagamento do objeto aqui licitado.
- h) Realização de vistoria semanal pelo técnico responsável pela fiscalização junto ao técnico responsável pela contratada;
- i) É de responsabilidade do contratante manter no canteiro de obras um jogo de projetos impressos e demais elementos que interessem aos serviços contratados;

16 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O prazo para execução será de **05 (cinco) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.2. O contratado deverá manter um preposto aceito pelo contratante, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

16.3. O recebimento dos serviços pela fiscalização designada pelo Município dar-se-á após os mesmos terem sido executados e vistoriados de acordo com as especificações, memoriais descritivos e projetos técnicos, em anexo ao processo de licitação.

16.4. A licitante vencedora obrigará-se a executar os serviços a que se refere esta licitação, de acordo, estritamente, com as especificações descritas no objeto e obrigações da licitante vencedora, sendo de sua inteira responsabilidade, sem ônus para a Contratante, a recuperação dos serviços que venham a ser constatados pela fiscalização, com irregularidades ou que estejam em desacordo com as referidas especificações e normas da ABNT.

17 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento das obrigações será realizado mediante medições mensais, conforme Laudo de Vistoria e Boletim de Medição dos serviços efetivamente realizados emitidos pela Fiscalização, conforme a apresentação de Notas Fiscais e/ou Faturas, na entrega dos serviços, objeto desta licitação e, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS quitadas.

Obs: A emissão do respectivo Laudo de Vistoria não exige a contratada de reparar as falhas ou danos que, por ventura, vierem a ocorrer por má execução dos serviços.

17.2. O Município disporá de um prazo de até 03 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto.

17.2.1. Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sua apresentação.

17.2.2. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser apresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

17.3. O Município disporá de um prazo de até **30 (trinta) dias** contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, para ultimar o pagamento, condicionado à entrega da Nota Fiscal e/ou Fatura na sede da Prefeitura.

17.3.1. Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até **30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

17.4. Processada a documentação de cobrança, os pagamentos serão creditados em nome do fornecedor, através de ordem bancária contra a entidade bancária, indicada na proposta, devendo para isso, ficar explicitado o nome e o código do banco e agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o depósito.

17.5. O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.6. Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.430 de 27/12/96 e IN Conjunta nº 01 de 09/01/97, o Município, através da Secretaria de Fazenda, reterá na Fonte os impostos e contribuições legais devidos sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas que não apresentarem cópias do Termo de Opção pelo SIMPLES, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 75 de 26/12/96.

17.7. As obrigações pagas em atraso pela CONTRATANTE serão atualizadas monetariamente desde a data do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento.

17.8. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| Projeto Atividade | Elemento de despesa |
|-------------------|---------------------|
| 1.061 | 44.90.51.91 |

18 - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

18.1. Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, assegurada prévia defesa:

I – advertência - nos casos de:

a) atraso injustificado de até 05 (cinco) dias.

II – multas - nos seguintes casos e percentuais:

a) multa de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, limitado até a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

b) multa de 8% (oito por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, limitado este há 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2. No processo de aplicação de penalidades "é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro do Município de Torres, no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pelo Município de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser resposta, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.

18.4. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.

18.5. A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que

a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

18.6. Caso o licitante adjudicatário, injustificadamente, se recuse em assinar o contrato, fornecer o material objeto desta licitação, ficará o mesmo, sujeito às penalidades acima previstas.

18.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12

19 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. Nos termos da Lei 8.666/93, a Contratante designará representantes, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato**, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive, perante, terceiros, por quaisquer irregularidades ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios construtivos ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos (artigo 69 e 70 da Lei nº 8.666/93).

19.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, total ou parcialmente os materiais, se em desacordo com o contrato, ou com vícios ou defeitos.

19.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para a contratante.

20- DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na lei de licitação e regulamento. A rescisão se dará segundo o que preceitua os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivado no processo, assegurado o contraditório ou ampla defesa no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) o atraso injustificado na entrega do objeto;
- c) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a sessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital do Contrato;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento de falhas na execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade;
- h) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A presente licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, vinculada ao instrumento convocatório, do julgamento e do que são correlatas.

- 21.2. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada com instrumento público de procuração, poderá participar da presente licitação representando mais de uma firma;
- 21.3. Os atos decorrentes desta licitação serão públicos, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.
- 21.4. Não poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- 21.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas, conforme o § 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93.
- 21.6. Não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a prestação dos serviços.
- 21.7. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 21.8. Quaisquer consultas ou pedidos de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas de interpretação deste Edital e de seus anexos, que não puderem ser dirimidas verbalmente, deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão de Licitação, diariamente, no horário comercial até 02 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes.
- 21.9. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época;
- 21.10. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta.
- 21.11. Os casos omissos do presente Edital, serão resolvidos pela Comissão de Licitação que deverá subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes aplicáveis ao assunto. A autoridade superior reserva-se a prerrogativa de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.
- 21.12. Não poderão concorrer firmas declaradas inidôneas no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, no Distrito Federal, Estados ou Municípios, bem como empresas concordatárias ou em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou que tenham sido suspensas temporariamente, e impedidas de contratar com a Administração Pública.
- 21.13. Fica eleito o foro da Justiça de Torres/RS, para dirimir quaisquer dúvidas da presente licitação.
- 21.14. Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 149/2018, artigo 3º, com fundamento no artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, o presente contrato será publicado no site: www.torres.rs.gov.br, na forma de extrato, estando o mesmo publicado em sua íntegra no portal Fly Transparência e no portal LICITACON CIDADÃO do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.
- 21.15. As decisões referentes a este processo licitatório; as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico [www.torres.rs.gov.br /link](http://www.torres.rs.gov.br/link): MENU – LICITAÇÕES – CATEGORIA – ATAS E RESPOSTAS.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES:

Secretaria Municipal de Fazenda na Diretoria de Compras e Licitações, fone (51) 3626-9150 ramal 217, no horário das 08hs às 11hs e 30 min e das 13hs às 17h e 30 min., somente nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, conforme estabelece o Decreto nº 251/2019.

OBS.: O atendimento nas terças-feiras e quintas-feiras se dará, única e exclusivamente através do endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

Torres, 11 de março de 2020.

Maria Clarice Brovedan
Secretária de Fazenda
Portaria 002/2017

**ANEXO I
Tomada de Preços nº 068/2020**

**PROPOSTA COMERCIAL, DESCRIÇÃO DO ITEM,
ESTIMATIVA DE PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL E TERMO DE REFERÊNCIA**

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ/MF: _____
ENDEREÇO: _____ Nº: _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____
ESTADO: _____ CEP: _____
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL): _____
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: BANCO: __ AGÊNCIA: __ CONTA CORRENTE: _____

14

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO MATERIAIS, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DE CONVIVÊNCIA NA ALDEIA INDÍGENA NO MUNICÍPIO DE TORRES/RS, conforme projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

| Item | Especificação | Un | Qtd | Preço Unit. Máximo | Preço Total |
|------|---|----|-----|--------------------|-------------------|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO MATERIAIS, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DE CONVIVÊNCIA NA ALDEIA INDÍGENA NO MUNICÍPIO DE TORRES/RS. | un | 01 | 123.964,31 | 123.964,31 |
| | | | | Total R\$ | 123.964,31 |

A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 068/2020, bem como de acordo com a proposta apresentada.

IMPORTANTE:

- O licitante deverá baixar o aplicativo para cotação de preços no endereço <https://torres.rs.gov.br/licitacoes/> arquivo "Auto Cotação".

- De acordo com a Portaria nº 946/2015, que estabelece incentivo financeiro aos municípios para qualificação da Atenção Básica prestada aos povos indígenas no estado do Rio Grande do Sul.
- REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Menor Preço Global, nos termos do **Memorial descritivo, Projeto Arquitetônico, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro**.
- A CONTRATADA deverá realizar no máximo 01 (uma) medição mensal com data acordada entre o contratado e técnico responsável pela fiscalização;
- PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução será de **05 (cinco) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço. O contratado deverá manter um preposto aceito pelo contratante, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- O Município de Torres, por intermédio do servidor **Marcelo Henrique de Souza**, matrícula 1081, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providências ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução dos serviços, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.
- A proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias** a partir da data de recebimento



e abertura dos envelopes de proposta e documentação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

- g) A responsabilidade pelo recolhimento/destinação dos resíduos e ou entulhos resultantes da obra será da empresa Contratada.

(local) _____, (data) _____.

15

(Identificação, carimbo e assinatura do representante legal)

ANEXO II
Tomada de Preços nº 068/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO MATERIAIS, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DE CONVIVÊNCIA NA ALDEIA INDÍGENA NO MUNICÍPIO DE TORRES/RS.

O projeto disponibilizado deve conter os seguintes documentos:

- **Planilha Orçamentária;**
- **Memorial Descritivo;**
- **Cronograma Físico Financeiro;**
- **Detalhamento do BDI;**
- **Detalhamento de Encargos sociais;**
- **Projeto Arquitetônico e Complementares.**

O projeto será disponibilizado aos interessados, gratuitamente, na Diretoria de Captação de Recurso e Projetos, na Rua José Antônio Picoral, 79, 4º andar, Bairro Centro, Torres, da seguinte forma:

1. Para vistas, em cópia plotada;
2. Para aquisição, em cópia eletrônica no formato PDF, mediante fornecimento de Pen Drive pelo interessado;

Observação: Os interessados em adquirir a cópia eletrônica deverão solicitá-la antecipadamente, pelo telefone (51) 3626-9150, ramal 227 ou pelo e-mail gerprojetos@torres.rs.gov.br ;

3. É de responsabilidade da empresa interessada adquirir programa de informática atualizado capaz de ler a versão informada pelo Município de Torres.

ANEXO III

Tomada de Preços nº 068/2020

Minuta Contratual

O Município de Torres, sediado na Rua Jose Antonio Picoral, nº 79 - Torres/RS, CEP 95560-000, inscrito no **CGC/MF N°** _____ doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, _____, CPF nº _____, com competência para assinar Contratos, e a empresa _____, inscrita no CNPJ, sob o nº _____, sediada na _____, na cidade de _____, CEP _____, telefone..., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____ CPF nº _____ com poderes para representar a firma nos termos do Contrato Social, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, conforme processos nº 1961/2020, Tomada de Preços nº 068/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO MATERIAIS, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DE CONVIVÊNCIA NA ALDEIA INDÍGENA NO MUNICÍPIO DE TORRES/RS, conforme projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

| Item | Especificação | Un | Qut | Preço Unit. Máximo | Preço Total |
|------|---|----|-----|--------------------|-------------|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO MATERIAIS, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DE CONVIVÊNCIA NA ALDEIA INDÍGENA NO MUNICÍPIO DE TORRES/RS | un | 01 | | |
| | | | | Total R\$ | |

A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 068/2020, bem como de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preços 068/2020**, forma de julgamento EMPREITADA MENOR PREÇO GLOBAL, realizada com base na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

3.1.1 Processo administrativo nº 1961/2020

3.1.1 Edital de Licitação da **Tomada de Preço nº 068/2020**;

3.1.2 Proposta Comercial, datada de ____/____/____.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente **CONTRATANTE** obriga-se a:

- efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sétima do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- notificar a **CONTRATADA**, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do

Contrato.

- e) Realização de vistoria semanal pelo técnico responsável pela fiscalização junto ao técnico responsável pela contratada;
- f) É de responsabilidade do contratante manter no canteiro de obras um jogo de projetos impressos e demais elementos que interessem aos serviços contratados;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- c) Realizar no máximo 01 (uma) medição mensal com data acordada entre o contratado e técnico responsável pela fiscalização;
- d) Para fechamento da medição mensal a contratada deverá estar com os relatórios de diário de obras (RDO) atualizados junto ao técnico responsável pela fiscalização;
- e) O contratado deverá manter um preposto aceito pelo contratante, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- f) A contratada deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, para o recebimento de cada parcela, acompanhado de comprovante de pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes nas relações subsequentes, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade;
- g) A contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato.
- h) A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
- i) A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados.
- j) A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas da execução do presente contrato.
- k) A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Tomada de Preços 005/2020, inclusive aquelas relativas as especificações.
- l) Ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- a) comunicar à **CONTRATADA** acerca dos volumes de serviços ou fornecimentos, sua periodicidade e locais de entrega ou execução;
- b) pagar à **CONTRATADA** pontualmente e com exatidão, os preços contratados;
- c) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA**.

II - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente **Contrato**;
- b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- c) zelar pela execução dos serviços com qualidade e perfeição;

d) reembolsar pontualmente as partes do serviço ou fornecimento sub contratados, no limite admitido;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

Pela execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ _____ mediante apresentação de medições mensais.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DO PREÇO

Os preços contratados serão irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal através de transferência bancária conforme Ordem de Serviço nº 03/2013, em conta corrente indicada pela contratada, a qual deverá ser **obrigatoriamente** uma conta jurídica vinculada ao CNPJ da empresa contratada, à vista do documento fiscal apresentado, devendo este estar devidamente atestado pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda, **exceto** por motivo devidamente justificado pela Administração. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica, conforme disposto no Decreto Municipal 214/2015. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Torres, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

9.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, do n.º do empenho e o do n.º da conta bancária a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Conforme o caso deverá ser apresentado a declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador/Técnico Contábil e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, bem como demais documentos que tratem da dispensa de retenção de Impostos e Encargos Sociais, nos termos da Ordem de Serviço nº 07/2014, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

9.3. O Município disporá de um prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto.

Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da sua apresentação.

9.4. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até **30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

9.5. O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DESPESA OÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| Projeto/Atividade | Elemento de despesa |
|-------------------|---------------------|
| 1.608 | 44.90.51.91 |

Nota de Empenho nº xxxxx /2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos neste contrato, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, assegurada prévia defesa:

I – advertência - nos casos de:

a) atraso injustificado de até 05 (cinco) dias.

II– multas - nos seguintes casos e percentuais:

a) multa de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

b) multa de 8% (oito por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, limitado este há 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

III- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro do Município de Torres, no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pelo Município de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser resposta, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.

11.4. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

11.6. Caso o licitante adjudicatário, injustificadamente, se recuse em assinar o contrato, fornecer o material, objeto desta licitação, ficará o mesmo, sujeito às penalidades acima previstas.

OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação a CONTRATADA na ocorrência de qualquer hipótese prevista nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 ou ainda judicialmente, como o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo para execução dos serviços será de **05 (cinco) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.2. A vigência do presente contrato será de **08 (oito) meses** a partir da data de sua publicação no Diário do Estado.

13.3. O contratado deverá manter um preposto aceito pelo contratante, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O Município de Torres, por intermédio do servidor **Marcelo Henrique de Souza**, matrícula 1081, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providências ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida

pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução dos serviços, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.

14.2. As irregularidades constatadas pela Secretaria requisitante deverão ser comunicadas à Secretaria de Fazenda, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Esse Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 149/2018, artigo 3º, com fundamento no artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, o presente contrato será publicado no site: www.torres.rs.gov.br, na forma de extrato, estando o mesmo publicado em sua íntegra no portal Fly Transparência e no portal LICITACON CIDADÃO do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Município de Torres não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

17.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

17.3. Durante a vigência do contrato, caso o Município de Torres venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

17.4. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, ao Município de Torres, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

17.5. Após a data da assinatura do contrato, o Município de Torres poderá desclassificar a contratada tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.

17.6. Em caso de nulidade pertinente ao procedimento licitatório, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, §2º, da Lei nº 8.666/93.

17.7. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá o Município de Torres a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.

17.8. O edital que norteou o presente contrato e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

17.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. Antes da assinatura do **Contrato** a Prefeitura Municipal de Torres/RS exigirá a garantia no valor equivalente a **1% (um por cento)**, do valor do contrato, calculado com base no valor de sua proposta vencedora, podendo o licitante adjudicatário optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro, em títulos da dívida pública;

- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

18.2. No caso de optar por prestar a garantia na forma do item "a", deverá ser recolhida pelo licitante, na Seção de Execução Orçamentária e Financeira da Prefeitura Municipal de Torres/RS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

18.3. No caso de optar por prestar a garantia na forma da letra "c", deverá constar o instrumento da renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos nos Artigos 827 e 835 do Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

18.4. No caso da garantia ser prestada na forma do item "b" ou item "c", a mesma deverá ser renovada semestralmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 18.1 devidamente atualizado.

18.5. A contratada reforçará ou substituirá a caução sempre que esta, por qualquer motivo, torne-se insuficiente para garantir o contrato, seja reduzida, perca seu valor ou venha a perecer. O descumprimento desta obrigação implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo de qualquer outro direito da Administração.

18.6. A Contratada responderá por todas as obrigações do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a subcontratação total ou parcial ou terceirização do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA VIGÉSIMO: DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da Justiça de Torres/RS como o competente para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Torres, ___/___/___

Fabio Amoretti
Prefeito Municipal em exercício

Contratado

**ANEXO IV
Tomada de Preços nº 068/2020**

Declaração do Artigo 7º da Constituição Federal

(NOME DA EMPRESA)inscrito no CNPJ nº
..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).
.....portador(a) da carteira de identidade nºe
do CPF nºDECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº
8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não
emprega menor de dezoito em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(local) _____, (data) _____.

.....
(Identificação e assinatura do representante legal)

**ANEXO V
TOMADA DE PREÇO 068/2020**

DECLARAÇÃO ME / EPP / MEI

A empresa _____, inscrita no CNPJ N° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador do RG n° _____ e CPF n° _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (**Microempresas / MEI / Empresa de Pequeno Porte**) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da lei complementar 123/06.

(local) _____, (data) _____.

.....
(Identificação e assinatura do representante legal)

**ANEXO VI
TOMADA DE PREÇOS 068/2020**

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DO ARTIGO 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Torres/RS.

A empresa _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo que ocupa na empresa) _____ DECLARA, para fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de LICITANTE do certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Torres/RS, Processo nº **1961/2020**, na modalidade Tomada de Preços Nº **068/2020**, que:

- a) não pesam contra si os efeitos das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87;**
- b) não se enquadra nas proibições previstas nos incisos I, II, III, do art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.**
- c) não pesam contra si os efeitos das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº. 10520/2002.**

(local) _____, (data) _____.

.....
(Identificação e assinatura do representante legal)

ANEXO VII
Tomada de Preços nº 068/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO MATERIAIS, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DE CONVIVÊNCIA NA ALDEIA INDÍGENA NO MUNICÍPIO DE TORRES/RS.

26

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

MODELO I:

Declaramos, para fins de participação no certame licitatório – Tomada de Preços nº 068/2020, **que efetuamos a vistoria** no local onde serão executados os serviços, acompanhados pelo servidor da Prefeitura Municipal de Torres,, Cargo....., que nos forneceu todos os esclarecimentos e informações necessárias, dirimindo, desta forma, todas as dúvidas. Estamos, portanto, cientes de todas as medidas necessárias à perfeita e completa execução dos serviços.

MODELO II:

Declaramos, para fins de participação no certame licitatório – Tomada de Preços nº 068/2020, **que não efetuamos a vistoria** no local onde serão executados os serviços, posto que, dispensamos por manifesta vontade, aceitando-as nas condições que se apresentarem, bastando-nos os esclarecimentos e informações concedidas pela SM Secretaria Municipal de Planejamento as quais dirimiram, desta forma, todas as dúvidas. Estamos, portanto, cientes de todas as medidas necessárias à perfeita e completa execução dos serviços.

(local) _____, (data) _____.

.....
(Identificação, carimbo da licitante e assinatura do representante legal)

.....
Assinatura do servidor
Prefeitura Municipal de Torres

**ANEXO VIII
Tomada de Preços nº 068/2020**

FICHA CADASTRAL

PESSOA JURÍDICA

- a) Razão Social: _____
- b) Nome Fantasia: _____
- c) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ): _____
- d) Endereço: Rua/AV. _____, n.º __, Bloco/conjunto __, sala _____, Bairro _____, CEP: ____
- e) Telefone comercial: (____) _____; Telefone celular: (____) _____,
- f) E-mail: _____
- g) Representante (s) legal (is):
Nome _____, Documento de Identidade (RG): _____, Órgão expedidor: _____; Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) _____; Telefone celular: (____) _____; E-mail: _____.
- Nome _____, Documento de Identidade (RG): _____, Órgão expedidor: _____; Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF): _____; Telefone celular: (____) _____; E-mail: _____.

IMPEDIMENTOS

O requerente é servidor público da Administração Direta ou Indireta do Município de _____?
(____) Sim (____) Não

O requerente possui vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor público da Administração Direta ou Indireta do Município de _____?
(____) Sim (____) Não

O requerente está suspenso de participar de licitação e de contratar com o Município de _____?
(____) Sim (____) Não

O requerente é declarado inidôneo, por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta de Município, Estado ou da União, para licitar e contratar com a Administração Pública?
(____) Sim (____) Não

REQUERIMENTO

Tendo em vistas as informações prestadas acima, que, para qualquer fim, declaramos ser a expressão da verdade, e a documentação que acompanha essa ficha cadastral, solicito a inclusão no Registro Cadastral do Município de Torres.

Nome do signatário: _____, Cargo: _____, CPF: _____

(local), ____, de _____ de 2020

(Assinatura)

PESSOA JURÍDICA

() registro comercial, ato constitutivo, contrato social, estatuto ou outro documento equivalente.

() Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ

() Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Federais e de Encargos Sociais

() Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais

() Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais

() Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do FGTS

() Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

() certidão negativa de execução patrimonial – falência concordata

() balanço patrimonial já exigível¹ e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;

Comprovação da boa situação financeira da empresa, de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, será verificada mediante a apuração de índices aceitáveis², pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Instantânea:

a) Índice mínimo: __1__;

b) Fórmula: Ativo Disponível – AD dividido pelo Passivo Circulante – PC, representada

abaixo.

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA} = \frac{\text{AD}}{\text{PC}} = > \text{__1__}$$

II – Liquidez corrente:

a) Índice mínimo: __1__;

b) Fórmula: Ativo Circulante – AC dividido pelo Passivo Circulante – PC, representada

abaixo.

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = > \text{__1__}$$

III – Liquidez geral:

a) Índice mínimo: __1__;

¹ **Até o dia 30 de abril:** todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal do Brasil. **Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de junho:** 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou o do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. **Após o último dia útil de junho:** todas as empresas deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal.

b) Fórmula: somatório do Ativo Circulante – AC com o Ativo Realizável a Longo Prazo – ALRP, dividido pelo somatório do Passivo Circulante – PC com Passivo Exigível a Longo Prazo - PELP, representada abaixo.

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = > \text{__}1\text{__}$$

IV – Gerência de Capitais de Terceiros:

a) Índice mínimo: __1__;

b) Fórmula: Patrimônio Líquido - PL dividido pelo somatório do Passivo Circulante – PC com Passivo Exigível a Longo Prazo - PELP, representada abaixo.

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS} = \frac{\text{PL}}{\text{PC} + \text{PELP}} = > \text{__}1\text{__}$$

V – Grau de endividamento:

a) Índice máximo: = < _1__;

b) Fórmula: somatório do Passivo Circulante – PC com Passivo Exigível a Longo Prazo – PELP, dividido pelo Ativo Total – AT, representada abaixo.

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO} = \frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{AT}} = < \text{__}1\text{__}$$

As pessoas jurídicas que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar para o cadastro, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

As empresas constituídas no exercício social da solicitação do cadastro poderão apresentar o balanço de abertura.

Art. 27. Para os fins dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar declaração de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, bem assim como cooperativa que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil).

**ANEXO IX
TOMADA DE PREÇOS Nº 068/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO MATERIAIS, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DE CONVIVÊNCIA NA ALDEIA INDÍGENA NO MUNICÍPIO DE TORRES/RS.

30

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ/MF: _____
ENDEREÇO: _____ Nº: _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____
ESTADO: _____ CEP: _____
RESPONSÁVEL PARA CONTATO: _____
FONE: () _____ CELULAR: () _____
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL): _____

Retiramos através do acesso ao endereço eletrônico <http://www.torres.rs.gov.br>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local e data.

Assinatura do responsável

OBSERVAÇÃO: No sentido de estabelecer uma melhor comunicação com seus licitantes, bem como dinamizar eventuais esclarecimentos, retificações ou quaisquer outras informações adicionais, o COORDENADOR DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Torres - RS, solicita a todos aqueles que tenham obtido o Edital por meio de download (via internet) e tenham interesse na participação do referido certame, que, **INDISPENSAVELMENTE**, forneçam as informações acima qualificadas e as enviem para o e-mail: **gerlicitacao@torres.rs.gov.br**, ou entrega-lo pessoalmente no endereço: Rua José Antônio Picoral, 79, 2º andar, Centro, Torres/RS. Fica esclarecido que, a **NÃO REMESSA** do recibo de retirada de edital, exime a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, da comunicação de possíveis alterações ocorridas no instrumento convocatório, que se fizerem necessárias, não cabendo posteriormente ao licitante, qualquer reclamação e/ou alegação de desconhecimento pela falta de informações relativas ao procedimento licitatório, àqueles interessados que não confirmarem pelo meio exposto a retirada do Edital.